



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte

PROJETO DE LEI N° 27/2013

SÚMULA - INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, NOS TERMOS DO ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Porecatu - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º O Fundo Especial de que trata o artigo 1º desta Lei deverá assegurar recursos para aquisição ou construção de prédio para sede da Câmara Municipal de Porecatu, ou ainda para reforma e adaptação de edificação já existente que seja eventualmente cedida em comodato ou alugada para o mesmo fim, e também para o futuro reaparelhamento necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porecatu - FEC a economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício nos termos do contido na Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Federal, assim como sobras financeiras de exercícios pretéritos devolvidos aos cofres do legislativo municipal em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º - Os eventuais valores referentes aos rendimentos de aplicações financeiras serão repassados ao Poder Executivo, antes do encerramento do corrente exercício na forma da lei.

§ 2º - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porecatu - FEC será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 3º - Os recursos financeiros do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porecatu - FEP serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial, sendo controlados pelo código de fonte 068 no grupo de receitas 3.

§ 4º - O fundo especial referido na presente lei não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Porecatu.

§ 5º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porecatu - FEP somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Porecatu - FEC terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Porecatu - FEC terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, que deverá assinar juntamente com o 1º secretário os atos atinentes.

Art. 6º Para fins do § 1º, do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do Fundo Especial da Câmara Municipal - FEC cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 7º Aplicam-se ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Porecatu - FEC a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 12 de março de 2013.

Wilson José Azinari Júnior
Presidente

Otacílio Pereira Junior
Vice-Presidente

Fábio Henrique da Silva
1º Secretário

Rodrigo dos Santos Jabur
2º Secretário

Apoiamto:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Com todos sabemos, a Câmara Municipal de Porecatu funciona no prédio que também é a sede do Poder Executivo local.

A edificação, considerada insuficiente para abrigar até mesmo as várias repartições da própria administração direta, proporciona reduzido espaço para o exercício das prerrogativas típicas desta Casa (legislativa e fiscalizadora), dificultando também sobremaneira a instalação das suas repartições administrativas (Secretaria, Contadoria, Procuradoria Jurídica, etc).

Trata-se de situação que não se coaduna com a importância institucional outorgada às Câmaras Municipais em nível constitucional.

Portanto, é premente a necessidade de que a Câmara Municipal de Porecatu possua uma sede própria, separada do prédio onde funciona o Executivo, com instalações modernas, para que vereadores e servidores do legislativo, no exercício de suas funções, possam ter condições estruturais para desenvolver atividades com o brio que se espera.

A partir dessa constatação, será imprescindível a adoção de medidas para aquisição ou construção de prédio para sede da Câmara Municipal de Porecatu, ou ainda para reforma e adaptação de edificação já existente que seja eventualmente cedida em comodato ou mediante o pagamento de aluguel, e também para o futuro reaparelhamento necessário ao seu funcionamento.

Desta forma, considerando que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 71, cc e art. 24 da Instrução Normativa nº 32/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prevêem a possibilidade de o Poder Legislativo constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias dos duodécimos recebidos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

da Prefeitura para o custeio das despesas do exercício, esta Mesa Executiva apresenta o presente projeto de lei.

Referido fundo especial, necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual, tem como propósito realizar os investimentos com a aquisição ou construção de prédio para futura sede da Câmara Municipal de Porecatu, ou ainda para reforma e adaptação de edificação já existente que seja cedida em comodato ou mediante o pagamento de aluguel, e também para o futuro reaparelhamento necessário ao seu funcionamento, inclusive com a aquisição de mobiliários, visto que as atuais condições do exercício do Poder Legislativo são visivelmente precárias.

Estimamos o investimento total em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a hipótese de aquisição ou construção da sede do legislativo municipal e respectivo aparelhamento, que deverá ser obtido até o final do exercício de 2017, a partir do presente, através da economia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano. Alternativamente, estimamos em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) os investimentos para o caso de reforma na hipótese de ser cedido imóvel já existente mediante comodato ou aluguel, que deverão ser obtidos até o final do exercício de 2013, também através da economia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.

Destacamos também que serão promovidas as devidas alterações no Plano Plurianual e na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, especialmente para deixar o plano de investimentos compatível com os instrumentos orçamentários.

Salientamos ainda que, a despeito da exigência contida no art. 24 da Instrução Normativa nº 32 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resta impossível, no presente momento, a apresentação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

projetos técnicos e respectivos pareceres, isso justamente em razão da ausência de recursos financeiros programados para o início dos investimentos. Fica, outrossim, o compromisso aqui assumido de que tais elementos serão apresentados a partir do exercício de 2013, quando o fundo especial dispuser de recursos financeiros suficientes para tanto.

Se isso não bastasse, parece-nos que a necessidade do investimento para o qual está sendo apresentada a presente proposição - ou seja, para a construção ou aquisição de prédio para a futura sede do legislativo municipal, ou ainda a reforma e adaptação de edificação já existente que seja eventualmente cedida em comodato ou mediante o pagamento de aluguel, e também para o futuro reaparelhamento necessário ao seu funcionamento - é presumida face ao argumento de que esta Casa de Leis não possui sede própria, e funciona em espaço precário dentro da sede do Executivo Municipal, fato que dispensa, pelo menos por ora, a demonstração da viabilidade do investimento, e os respectivos projetos técnicos e pareceres.

Por fim, ressaltamos que a presente proposição normativa está de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 24 da Instrução Normativa nº 32/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; a Lei Orgânica do Município; a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e a Constituição Federal.

Porecatu, Pr., 12 de março de 2013.

Wilson José Azinari Júnior
Presidente

Otacílio Pereira Junior
Vice-Presidente

Fábio Henrique da Silva
1º Secretário

Rodrigo dos Santos Jabur
2º Secretário